



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

DECRETO Nº 097 /2017

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a reformulação e a composição do Fórum Municipal de Educação – FME, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal; e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 794 de 06 de maio de 2017 e em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, e,

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010, em Brasília – Distrito Federal;

Considerando o importante debate e as deliberações proferidas na Conferência Estadual de Educação, realizada na Capital sergipana, em novembro de 2009;

Considerando a necessidade de articulação entre o Estado de Sergipe efetivando o Regime de Colaboração assegurado constitucionalmente;

Considerando a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação para o Município de Propriá do Estado de Sergipe;

Considerando a importância da participação dos diversos segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizada na elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, bem como das conferências Livres, Municipais e Intermunicipais de Educação,

Considerando a necessidade de adequação do Fórum Municipal de Educação – FME, aos critérios estabelecidos nos Fóruns Estadual de Educação – FEE/SE e Nacional de Educação – FNE/MEC,

**DECRETA**

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação – FME, instituído no âmbito do Município de Propriá, Estado de Sergipe pelo Decreto nº 052/2014 de 05 de fevereiro de 2014 sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Juventude e Esporte – SEMED, de caráter permanente, passa a ter a organização estabelecida neste Decreto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME de Propriá/SE:

- I – elaborar o Anteprojeto do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua tramitação, aprovação e implementação;
- II – convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III – elaborar, seu Regimento Interno, assim como o das Conferências Municipal de Educação;
- IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipal;
- V – acompanhar, junto a Câmara Municipal de Propriá/SE, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VI – acompanhar, e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - PME;

Art. 3º Serão convidados a compor o Fórum Municipal de Educação – FME, membros representantes de setores da SEMED, de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada, na razão de 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada representação, abaixo elencados.

I – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Juventude e Esporte – SEMED

- a) Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal da Educação – GS/ SEMED;
- b) Departamento de Educação
  - Coordenadoria de Educação Infantil
  - Coordenadoria de Ensino Fundamental
  - Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos – EJA
- c) Departamento Administrativo;
- d) Departamento de Cultura;
- e) Departamento de Esporte;
- f) Setor de Juventude



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

II – Gestor (a) Escolar

- a) Rede Pública Municipal
- b) Rede Pública Estadual;

III – Coordenador (a) de Ensino - Escolar

- a) Rede Pública Municipal
- b) Rede Pública Estadual

IV – Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI;

V – Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ;

VI – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão - SEMPLAG;

VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA;

VIII – Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

IX – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

X – Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDES;

XI – Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMA;

XII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT.

XIII – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Propriá;

XIV – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XVI– Conselho Tutelar;

XVII– Conselho Municipal de Educação – CME;

- a) Câmara de Educação Básica;
- b) Câmara do FUNDEB;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

XVIII – Conselho Escolar

- a) Representante de pais e mães;
  - Rede Pública Municipal
  - Rede Pública Estadual
- b) Representante dos (as) estudantes;
  - Rede Pública Municipal
  - Rede Pública Estadual

XIX – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS;

XX– Diretoria Regional da Educação – DER’6

XXI – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/SE;

XXII – União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/SE;

XXIII – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE;

XXIV – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município de Propriá – SINDISERV

XXV – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe – FETASE;

XXVI – Procuradoria Geral do Município – PGM;

XXVII – Entidade Representativa dos Movimentos de Afirmação da Diversidade;

XXVIII – Comitê de Educação do Campo;

XXIX – Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEDPCD/SE.

XXX – Sindicato do Professores da Rede Particular de Ensino do Estado de Sergipe – SINPRO.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos II, III e XVIII e seus respectivos suplentes serão na proporção de 1 (um) para um quantitativo de 10 (dez) Escolas.

Art. 4º A investidura como membro do Fórum Municipal de Educação - FME, dar-se-á, exclusivamente, através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O FME, terá funcionamento e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME, será administrativamente vinculado ao Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal da Educação e receberá suporte técnico e administrativo dos diversos departamentos, diretorias e assessorias que integram a SEMED, de forma a assegurar seu pleno funcionamento.

Art. 7º A participação no FME, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 052/2014 de 05 de fevereiro de 2014.

Propriá, 06 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

**IOKANAAN SANTANA**  
Prefeito Municipal

**RAFAEL SILVA SANDES**  
Secretário Municipal de Educação